

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo configuração, operação e ajustes, em grupo moto gerador instalado no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em Campo Grande - MS, composto de grupo motor gerador sem carenagem (instalado em sala com atenuadores de ruído e porta acústica, e dotado de motor, gerador, quadro de comandos e tanque de combustível), com o fornecimento de mão de obra, peças e componentes novos e genuínos, quando necessária a substituição, além de todos os materiais de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, observada a periodicidade mínima prevista nas rotinas de manutenção (item 13).**
- 1.2. Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (materiais auxiliares: solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas, fitas, vedações, parafusos, elastômeros e todos os produtos de limpeza e proteção, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes neste instrumento. No caso de necessidade de utilização de peças e serviços não relacionados no contrato, a eventual aquisição será feita observando-se as leis de licitações públicas, por meio de aditamento contratual (subitem 15.8).
- 1.3. As peças e insumos serão pagos pelo CONTRATANTE separadamente, nos valores correspondentes aos constantes no contrato, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, das legislações complementares, observadas as disposições a seguir estabelecidas.
- 1.4. As empresas participantes do certame comprometem-se a manter condutas compatíveis com os princípios da moralidade e da probidade administrativa, em especial face ao disposto no art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013, que dispõe constituir atos lesivos à Administração Pública:
  - 1.4.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - 1.4.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - 1.4.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - 1.4.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - 1.4.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - 1.4.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - 1.4.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo configuração, operação e ajustes, do grupo moto-gerador, devem ser realizados por empresas especializadas, as quais dispõem de profissionais tecnicamente habilitados com registro ou visto no CREA/MS e com conhecimento e treinamento específicos para executarem as manutenções no grupo moto-gerador de energia elétrica, marca STEMAC, objetivando preservá-lo em adequado estado de funcionamento e operação no intuito

de garantir maior eficiência no fornecimento de energia elétrica para os fins programados, o prolongamento da sua vida útil e a plena segurança dos usuários.

### 3. DOS CONCEITOS

3.1. Com vistas a identificar e padronizar os termos que serão utilizados nesta contratação ficam entendidos:

3.1.1. **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em condições seguras, continuadas e confiáveis, e que não implique em ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos;

3.1.2. **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:** Serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os equipamentos, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação;

3.1.3. **MANUTENÇÕES CORRETIVAS:** Serão consideradas manutenções corretivas, medidas e ações não programadas, como de emergências e aquelas complementares à manutenção preventiva, destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação.

3.1.4. **PANE:** Estado de um item caracterizado pela incapacidade de desempenhar uma função requerida, excluindo a incapacidade durante a manutenção preventiva ou outras ações planejadas, ou pela falta de recursos externos. Nota: Uma pane é geralmente o resultado de uma falha de um item, mas pode existir sem uma falha anterior.

3.1.5. **FALHA:** Término da capacidade de um item desempenhar a função requerida. Notas: a) Depois da falha, o item tem uma pane; b) A “falha” é um evento; diferente de “pane” que é um estado; c) Este conceito, como definido, não se aplica a itens compostos somente por software.

3.2. Em todas as manutenções a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos nos subitens 3.1.2 e 3.1.3, inclusive com aplicações de materiais auxiliares e/ou lubrificantes, nos equipamentos e componentes, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

3.3. Os materiais auxiliares são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, produtos antiferrugem, soldas, lixas, brocas, lâminas, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas, fitas, vedações, parafusos, elastômeros e todos os produtos de limpeza e proteção, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

### 4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este Tribunal e a(s) licitante(s) vencedora(s), conforme minuta anexa ao edital.

4.2. A contratação dar-se-á pelo regime de execução indireta mediante empreitada por preço unitário.

4.3. A vigência do contrato será de **30 (trinta) meses, a contar do dia 06.11.2023**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, a critério do Contratante e observado o interesse público, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

- 4.3.1. Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante do instrumento ou da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.
- 4.3.2. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- 4.4. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.
- 4.4.1. Na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
- 4.4.2. Na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
- 4.5. Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 4.6. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.
- 4.7. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- 4.7.1. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- 4.7.2. Às prescrições e recomendações do fabricante;
- 4.7.3. Às normas da ABNT;
- 4.7.4. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- 4.7.4.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 4.7.4.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 4.7.4.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 4.7.4.4. NR-23: Proteção Contra Incêndios.
- 4.8. Em atenção ao disposto no item 2, do Capítulo IV, do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24.09.2021, a licitante vencedora deverá apresentar, como condição prévia para efetivação da contratação, declaração de que:
- 4.8.1. Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016 (Anexo VI deste Termo de Referência).
- 4.8.2. Não terem sido condenados, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a

previsão nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação (Anexo VI deste Termo de Referência).

## **5. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A execução dos serviços terá início no dia 06.11.2023.

## **6. DA CONDIÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A empresa licitante deverá comprovar, na licitação, por meio de apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(a)(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA, a prestação de serviços com a seguinte característica específica: “Execução de manutenção em no mínimo 1 (um) grupo moto-gerador do tipo automático, com potência mínima de 90 kVA em regime de funcionamento *stand by*, incluindo motor, gerador, painel de comando e tanque de combustível”.

## **7. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão realizados no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, localizado na rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande/MS, telefones: (67) 3316-1854 ou (67) 3316-1890.

## **8. DA VISTORIA**

8.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

8.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (67) 3316-1804 ou 3316-1890.

8.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Do mesmo modo, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

8.1.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

8.1.4. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

8.1.5. Por ocasião da vistoria, a empresa poderá solicitar formalmente por e-mail ao Setor de Projetos ([spro@trt24.jus.br](mailto:spro@trt24.jus.br)) ou pelo telefone (67) 3316-1854, os manuais em formato de mídia digital do sistema da fabricante STEMAC, a fim de que tenha condições de bem elaborar sua proposta.

## 9. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

9.1. As características principais do grupo moto-gerador estão indicadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

## 10. DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no grupo moto-gerador, objetivando preservá-lo em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir maior eficiência no fornecimento de energia elétrica para os fins programados, o prolongamento da sua vida útil e a plena segurança dos usuários.
- 10.2. Os chamados serão efetuados pela Fiscalização (Ordem de Serviço) por meio de correio eletrônico (e-mail) ou WhatsApp para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento.
- 10.3. Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.4. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.
- 10.5. A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.
- 10.6. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail ou mensagem por WhatsApp de solicitação de serviço do CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário que o CONTRATANTE o enviou.
- 10.7. A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail será paralisada às 17h00 do dia de envio, continuando às 8h do dia útil seguinte.
- 10.8. Decorrido o prazo estabelecido no subitem 10.6, sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a Ordem de Serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 10.9. Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao Fiscal do contrato para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço para ser devidamente preenchida, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A Ordem de Serviço deverá ser assinada por ambos (técnico da CONTRATADA e Fiscal do contrato).
- 10.10. A via original da Ordem de Serviço ficará com o Fiscal do contrato.
- 10.11. Será de responsabilidade do Fiscal do contrato a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.
- 10.12. Os **serviços de manutenção corretiva** deverão ser realizados nos equipamentos discriminados no ANEXO I, devendo ser realizados sempre que ocorrerem fatos ou que sejam observadas situações que determinem a sua necessidade, conforme rotinas de manutenção indicadas no item 13.
- 10.13. Os **serviços de manutenção preventiva** deverão ser realizados nos equipamentos discriminados no ANEXO I, com base nas rotinas de manutenção indicadas no item 13.
- 10.14. As equipes de manutenção, assim como as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA deverão realizar ou estar disponíveis para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, de modo que sejam preservadas as características de continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção pela CONTRATADA serão determinados pelas necessidades e conveniências do CONTRATANTE.
- 10.15. O serviço de manutenção deverá ser realizado, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 17h, em dias úteis, sempre observados os dias de expediente do CONTRATANTE.

- 10.16. Em situações excepcionais, onde ocorrer a necessidade de horários alternativos aos compreendidos acima, estes serão previamente agendados com a Fiscalização do CONTRATANTE.
- 10.17. A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica, como os testes de carga, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. Nestes casos, o acesso dos empregados da CONTRATADA será autorizado mediante envio, ao CONTRATANTE, dos dados de documentos de identificação, com antecedência de dois dias da data prevista de realização dos serviços, bem como serão acompanhados pela Fiscalização do CONTRATANTE.
- 10.18. Os serviços de manutenção realizados nos equipamentos constantes no ANEXO I deverão ser realizados nos locais de instalação dos equipamentos, exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 10.19. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Fiscalização, quando houver a necessidade de tomada de medidas pelo CONTRATANTE, para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a aquisição de peças, partes ou componentes. Neste caso específico, a CONTRATADA deverá fornecer, inclusive por meio de emissão de relatório próprio, no prazo máximo de 12 (doze) horas após o início do atendimento, a completa descrição técnica do item, acompanhado de orçamento detalhado das peças necessárias para substituição, quando for o caso.
- 10.20. Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA com a nota fiscal.
- 10.21. A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários, os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pelo CONTRATANTE.
- 10.22. A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para o equipamento submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (número de tombamento, quando existir e/ou descrição do bem), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes (incluído modelo no Anexo IV).
- 10.23. A CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva, discriminando por local e data de prestação, todos os serviços executados, e contendo: relação de materiais, peças, partes e componentes necessários, utilizados, substituídos ou consertados; avaliações e pareceres relacionados aos serviços de manutenção; relação de pendências de manutenção preventiva (com indicação de motivos e soluções); anotações sobre fatos extraordinários e anormalidades; entre outras informações pertinentes. Este relatório da manutenção preventiva deverá ser entregue com a nota fiscal.
- 10.24. O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela Fiscalização com base nas datas e horas certificadas nas respectivas Ordens de Serviço.
- 10.25. A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança do CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos, que serão autorizadas pelo Fiscal do contrato, via e-mail ou mensagem por WhatsApp.
- 10.26. Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.

- 10.27. O Gestor ou Fiscal poderá convocar o representante legal da CONTRATADA para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos. Caso houver necessidade, a convocação para a reunião será feita pelo fiscal do contrato, via e-mail, com 3 (três) dias de antecedência.
- 10.28. O CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 10.29. Eventuais intervenções na edificação em decorrência de patologias causadas pelos equipamentos ou da própria realização do serviço de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, ao final dos serviços, manter todas as características originais da edificação. Essas intervenções deverão comunicadas com antecedência para Fiscalização, a qual avaliará o pedido, concedendo ou não a autorização.
- 10.30. A CONTRATADA deverá descartar as sujidades sólidas e peças danificadas retiradas do grupo moto-gerador, após a limpeza e manutenção, e acondicioná-las em sacos de material resistente e de porosidade adequada, para evitar o espalhamento de resíduos. Deverá ser descartado em local adequado, conforme normas de sustentabilidade.
- 10.31. **A CONTRATADA deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema de geração de energia elétrica pelo grupo moto-gerador.**

## 11. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 11.1. As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos abrangidos pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização das etapas rotineiras e periódicas de manutenção preventiva ou por solicitação expressa (escrita) do CONTRATANTE.
- 11.2. A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço, bem como fornecer, mediante prévia autorização da Fiscalização, peças, componentes e acessórios necessários para o perfeito funcionamento do Grupo Gerador.
- 11.3. Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 11.4. Os chamados deverão ter início de atendimento no **prazo de 2 (duas) horas, contado do momento da abertura do chamado.**
- 11.5. Nos casos de serviços classificados como “urgente”, **o prazo máximo para início do atendimento será de 30 (trinta minutos).** Serão considerados serviços urgentes aqueles em que o grupo gerador não funcionar em modo automático quando da interrupção de fornecimento de energia elétrica da concessionária ou quando o tanque de combustível do equipamento se apresentar com indicação de volume inferior a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total.
- 11.6. O prazo máximo para execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail ou mensagem por WhatsApp. Serviços que possam demandar mais do que 5 (cinco) dias úteis, deverão ser comunicados à Fiscalização por documento escrito (impresso) ou e-mail contendo a justificativa para extensão do prazo e a data prevista para término do serviço. A comunicação formal deverá ser entregue antes de transcorridos os primeiros 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do chamado pelo CONTRATANTE.
- 11.7. Caso na abertura do chamado a Fiscalização classifique o serviço como “urgente”, sua conclusão deverá ser em 4 (quatro) horas, contados do recebimento do e-mail de abertura do chamado ou mensagem por WhatsApp.

- 11.8. Os serviços que não estiverem de acordo deverão ser refeitos, a pedido da Fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data e hora registrada na Ordem de Serviços referente ao fato.
- 11.9. Todos os materiais destinados à reparação deverão ser novos e recomendados pelos fabricantes do equipamento.

## 12. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 12.1. As intervenções preventivas consistirão em serviços de manutenção que serão prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou de desempenho insuficiente de peças, partes, componentes e instalações dos equipamentos abrangidos pelo contrato, e desenvolvidos segundo padrões e rotinas previamente definidas e detalhadas em plano de manutenção.
- 12.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados no ANEXO I com frequência **MENSAL, BIMESTRAL, SEMESTRAL E ANUAL**, conforme rotinas de manutenção contidas no subitem 13.6.
- 12.3. O plano de manutenção com o detalhamento dos serviços a serem desenvolvidas pela CONTRATADA devem necessariamente abranger, no mínimo, as atividades rotineiras e periódicas listadas no item 13 deste instrumento. Possíveis alterações propostas pela CONTRATADA deverão ser submetidas previamente à aprovação do CONTRATANTE.
- 12.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 8h e 17h e, se necessário em período de recesso (de 20 de dezembro a 6 de janeiro), das 13h às 17h, ou das 8h às 12h nos dias 24 e 31 de dezembro, caso sejam dias úteis, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção para o Grupo Gerador.
- 12.5. Excepcionalmente, poderão tais serviços de manutenção preventiva serem realizados em outros horários (horário noturno ou em dias não úteis) nos casos em que não possam ser realizados ou concluídos durante o horário normal e o CONTRATANTE considere imprescindível a normalização do funcionamento de um equipamento específico no menor prazo possível, ou quando a sua realização durante os horários normais de funcionamento possa causar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos nas unidades do TRT da 24ª Região. Qualquer que seja o horário alternativo ao horário normal de trabalho deste Tribunal, tais serviços não gerarão adicional ou acréscimo de custos ao CONTRATANTE, devido à jornada extraordinária, sendo que tais custos deverão ser absorvidos pela CONTRATADA. Nestes casos excepcionais, o acesso dos empregados da CONTRATADA será autorizado mediante envio, ao CONTRATANTE, dos dados de documentos de identificação, com antecedência de dois dias da data prevista de realização dos serviços.
- 12.6. As rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos, com a finalidade de proporcionar o seu funcionamento eficiente, seguro e econômico e de atender as exigências da legislação pertinente, deverão observar as normas e os manuais técnicos específicos do respectivo fabricante;
- 12.7. A empresa deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento descrito nos ANEXOS deste termo de referência.
- 12.8. Os serviços classificados como “urgentes” poderão ser realizados em horários e datas diversos do especificado acima, desde que assim previsto na abertura de chamado enviado pela Fiscalização.
- 12.9. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pelo CONTRATANTE, não implicará adicional de preço.
- 12.10. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando uniforme da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto.
- 12.11. A visita para realização do serviço de manutenção preventiva mensal deverá ser agendada até o 10º (décimo) dia de cada mês, com o Fiscal do contrato, que acompanhará a execução dos serviços, e concluído no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

- 12.12. Caso seja constatada, no decorrer da prestação de um serviço dentro da unidade abrangida pelo Contrato, a necessidade de realização de serviços adicionais ou de utilização de pessoal técnico, ferramentas ou equipamentos em quantidade suplementar ou com características especiais - distintas daquelas inicialmente planejadas ou consideradas razoáveis para um serviço usual – poderá ser dada à CONTRATADA, após devida comunicação por escrito pela Fiscalização, um prazo adicional para o restabelecimento das condições normais de funcionamento do grupo moto-gerador.
- 12.12.1. A adição de prazo para execução de algum serviço dar-se-á nas hipóteses em que alguma peça do equipamento deverá ser trocada e esta não existir à pronta entrega, bem como, no decorrer de algum serviço, a CONTRATADA verificar que a patologia do problema se estender além do tempo planejado inicialmente.
- 12.12.2. O prazo adicional para execução de algum serviço será indicado pelo Fiscal do Contrato por escrito, o qual avaliará “in loco” a extensão do problema, estimando razoavelmente a quantidade de tempo extra à CONTRATADA.
- 12.13. Os prazos de conclusão dos serviços mencionados no subitem anterior poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado, da mesma forma em situações de caso fortuito e força maior.

### 13. DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO

- 13.1. Os procedimentos de verificação deverão abranger a observação e análise dos itens, peças, partes, componentes e operações, a tomada de medidas necessárias à preservação das adequadas condições de operação, e, nos casos de constatação de problemas e defeitos, a realização dos ajustes, consertos, correções, complementações, aplicações e substituições necessárias à normalização do funcionamento e à restituição do bom estado dos equipamentos.
- 13.2. Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo oferecimento das informações técnicas necessárias ao CONTRATANTE das peças, partes e componentes danificados pelo uso normal dos equipamentos, no caso de dano não causado por deficiências de manutenção, assim como pelo fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários para a sua execução.
- 13.3. Sempre que existirem condições inadequadas nos ambientes prediais, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a origem da inconformidade e propor sugestões de melhoria.
- 13.4. O grupo moto-gerador deve estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações seguintes, com vistas à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes (terceirizados, servidores). Para tanto a CONTRATADA deverá:
- 13.4.1. Manter limpos os componentes do grupo moto-gerador, tais como: bandejas, radiadores, escapamentos, isolamento acústica, abafadores de ruídos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e ao meio ambiente;
- 13.4.2. Utilizar, na limpeza dos componentes do grupo moto-gerador, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados à Fiscalização os materiais em embalagens originais, comprovando-se sua origem, sempre que solicitado;
- 13.4.3. Restringir a utilização do compartimento onde estão instalados o grupo moto-gerador (se instalado em sala) ao uso exclusivo do sistema de geração de energia elétrica. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;
- 13.4.4. **Implantar e manter disponível no local de prestação dos serviços (prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região), no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção - PMAN, adotado para o grupo moto-gerador. Este Plano, a ser aprovado pelo Fiscal do Contrato, deve conter a identificação do estabelecimento que possui instalado grupo moto-gerador, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade, o sequenciamento de atividades previstas**

para toda a vigência do contrato em formato de checklist, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do grupo moto-gerador e outros de interesse.

13.5. O PMAN dos grupo moto-gerador deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle do grupo moto-gerador, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam.

13.6. As descrições dos serviços técnicos a serem averiguados no Grupo Moto Gerador, cuja periodicidade dependerá da rotina de manutenção, estão descritas no ANEXO III.

## 14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1. Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a CONTRATADA deverá:

14.1.1. Dar preferência - em relação aos materiais utilizados - à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

14.1.2. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

14.1.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

14.1.4. Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:

14.1.4.1. Fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;

14.1.4.2. Fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;

14.1.4.3. Fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;

14.1.4.4. Tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;

14.1.4.5. Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

14.1.4.6. Responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.

14.2. A CONTRATADA será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e ABNT NBR 10004.

14.3. Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 310/2021, na aquisição ou substituição de baterias, serão exigidos:

14.3.1. As embalagens das baterias, fabricadas no país ou importadas, contenham as informações que atendam ao art. 14 da Resolução CONAMA nº 401/2008;

14.3.2. No corpo das baterias conste informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução CONAMA nº 401/2008;

14.3.3. Nas especificações de baterias chumbo-ácido, níquel-cádmio e óxido de mercúrio, sejam observados os limites máximos desses elementos, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008;

14.3.4. A comprovação dar-se-á pela apresentação de laudo do laboratório acreditado pelo Inmetro, comprovando os teores máximos permitidos de chumbo, cádmio e mercúrio, previstos na Resolução CONAMA nº 401/2008, para cada tipo de produto listado naquele documento;

- 14.3.5. Devem ser adquiridas baterias de fabricantes ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e do artigo 10 da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, quando houver no mercado pelo menos três empresas inscritas no CTF/APP;
  - 14.3.6. Nas aquisições de baterias, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante;
  - 14.3.7. Quando regulamentados os acordos setoriais previstos na Lei nº 12.305/2010, deverá ser exigida a logística reversa, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material;
  - 14.3.8. Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de baterias;
  - 14.3.9. O armazenamento de baterias deve atender aos critérios ambientais.
- 14.4. Quanto aos materiais de limpeza a CONTRATADA deverá utilizar preferencialmente:
- 14.4.1. Materiais menos agressivos ao meio ambiente;
  - 14.4.2. Produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores;
  - 14.4.3. Produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
  - 14.4.4. Os produtos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias primas de origem vegetal e não poluente, 100% (cem por cento) biodegradáveis;
  - 14.4.5. Produtos que possuam comercialização em refil;
  - 14.4.6. Os produtos deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação ([www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm](http://www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm)).
- 14.5. Quanto aos serviços que envolvam a utilização de mão de obra, em geral:
- 14.5.1. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
  - 14.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
  - 14.5.3. A CONTRATADA deverá observar as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.
  - 14.5.4. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar medidas de prevenção estabelecidas nas NR-01 e NR-09 onde houver exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 14.6. Quanto aos serviços eventuais de limpeza e conservação:
- 14.6.1. A CONTRATADA observará a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
  - 14.6.2. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - 14.6.3. A CONTRATADA deve utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução CONAMA nº 359/2005;
  - 14.6.4. A CONTRATADA deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267/2000;

- 14.6.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;
- 14.6.6. A CONTRATADA procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
- 14.6.7. A CONTRATADA deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no órgão, em consonância com a coleta seletiva do CONTRATANTE;
- 14.6.8. A CONTRATADA deverá evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;
- 14.6.9. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 14.7. A CONTRATADA deve utilizar peças de componentes de reposição certificadas pelo INMETRO, de acordo a legislação vigente.
- 14.8. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou por instituição acreditada. Além da certificação, podem ser utilizados, isolada ou combinadamente, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC): a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.
- 14.9. A CONTRATADA deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);
- 14.9.1. Em atendimento ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno porte e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.
- 14.10. A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- 14.11. A comprovação dos critérios de sustentabilidade definidos acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA.

## **15. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO**

- 15.1. As peças serão fornecidas pela CONTRATADA, com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 15.2. As peças e componentes, necessários à manutenção, deverão ser genuínas do fabricante dos equipamentos mantidos. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondiçionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.
- 15.3. A garantia de peças pelo fabricante não inclui casos de uso inapropriado, deficiência de energia elétrica e condições anormais de ambiente (infiltração de água, incêndio, excesso de umidade).
- 15.4. Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.
- 15.5. **Os insumos / peças de reposição serão pagos separadamente dos demais serviços, nos valores correspondentes ao constante no contrato, desde que contemplados no ANEXO II.**
- 15.6. A relação de peças eventualmente utilizadas será discriminada em nota fiscal própria.

- 15.7. As peças substituídas (usadas) deverão ser mostradas à Fiscalização e descartadas adequadamente.
- 15.8. No caso de necessidade de utilização de peças e serviços não relacionados no contrato, a eventual aquisição será feita observando-se as leis de licitações públicas, por meio de aditamento contratual.

## 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:
- 16.1.1. Provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo Fiscal do contrato, do respectivo relatório;
- 16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios de manutenção, após comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.
- 16.2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a CONTRATADA a efetuar os reparos necessários.

## 17. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 17.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia completa dos serviços realizados de **no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos** contados da data do término da execução do serviço.
- 17.2. No caso de materiais/peças fornecidos ou substituídos pela CONTRATADA, o prazo mínimo de garantia será de **12 (doze) meses ou a garantia do fabricante**, caso seja maior, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.
- 17.3. O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 17.4. A CONTRATADA ficará responsável pelos eventuais reparos, assim como pelas substituições de peças.
- 17.5. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela CONTRATADA. Caso seja necessária a remoção dos equipamentos ou parte dos equipamentos, não deverá acarretar qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 17.6. O prazo para sanar defeito apresentado no serviço realizado, durante todo o período de garantia ofertada, não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis, a partir da chamada técnica, que será efetuada por escrito, via e-mail ou mensagem por WhatsApp.
- 17.7. Caso haja a necessidade de promover a substituição de peças, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (dias) dias consecutivos, a partir da chamada técnica, para execução e entrega do serviço, sendo permitida somente a utilização de peças sem uso e originais do fabricante.
- 17.8. Os prazos de conclusão dos serviços mencionados nos subitens 17.6 e 17.7 poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado.
- 17.9. Os serviços de manutenção em garantia deverão ser realizados em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 8h e 17h.

- 17.10. A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.
- 17.11. Durante o período da garantia, caso NÃO EXISTA OU DEIXE DE EXISTIR assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, FICARÁ A LICITANTE VENCEDORA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS ATÉ O TÉRMINO DA GARANTIA.
- 17.12. Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado, pelo período necessário, **até o limite de 30 (trinta) dias**, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas no item 29 (DAS PENALIDADES).

## **18. DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

### **18.1. Cabe ao CONTRATANTE:**

- 18.1.1. Informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, telefone e o endereço de e-mail para contato.**
- 18.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura.
- 18.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- 18.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 18.1.5. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- 18.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- 18.1.7. Expedir a Ordem de Serviço nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 18.1.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 18.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação;
- 18.1.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **19.1. Cabe à CONTRATADA:**

- 19.1.1. Executar os serviços objeto desta contratação na forma e nos prazos fixados;
- 19.1.2. Manter preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato;
- 19.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
- 19.1.4. Cumprir todas as orientações do fiscal técnico do contrato para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 19.1.5. Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com seu respectivo comprovante de pagamento em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;**
- 19.1.6. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente

- e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 19.1.7. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
  - 19.1.8. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;
  - 19.1.9. Manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades;
  - 19.1.10. Manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;
  - 19.1.11. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;
  - 19.1.12. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
  - 19.1.13. Observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
  - 19.1.14. Encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado;
  - 19.1.15. Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados;
  - 19.1.16. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 19.1.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
  - 19.1.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho e previdenciária, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
  - 19.1.19. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
  - 19.1.20. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causem aos equipamentos do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
  - 19.1.21. Empregar equipamentos e ferramentas recomendados, especializados e legalizados, na execução dos serviços;
  - 19.1.22. Utilizar somente peças sem uso e originais (genuínas) do fabricante dos grupos moto-geradores;
  - 19.1.23. Dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;
  - 19.1.24. Responder por danos e desaparecimento de peças e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos;
  - 19.1.25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;
  - 19.1.26. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - 19.1.27. Comprovar as práticas de sustentabilidade estabelecidas no item 14.
  - 19.1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

- 19.1.29. Informar o CONTRATANTE toda e qualquer alteração de endereço, telefones fixos ou celular e e-mail de contato.
- 19.2. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

## 20. DAS VEDAÇÕES

### 20.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

20.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

### 20.1.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

20.1.3. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

## 21. DO PREPOSTO

- 21.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, **no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato**, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.
- 21.2. Pelo descumprimento do disposto no subitem anterior, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da **multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor**, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.
- 21.3. O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 21.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.
- 21.5. Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 21.6. O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma *online*, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993. Caso o preposto seja residente em Campo Grande - MS, reuniões poderão ser eventualmente realizadas na forma presencial.
- 21.7. A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.
- 21.8. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.
- 21.9. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.
- 21.10. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam

funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

## 22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), na Natureza de Despesa nº 339039 (serviços) e nº 339030 (materiais).

## 23. DO PREÇO MÁXIMO

23.1. O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 134.786,48 (cento e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, observando-se o preço unitário e total pormenorizado na tabela constante do ANEXO V.

## 24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal / faturas, referentes à prestação dos serviços, devendo ser apresentadas notas fiscais distintas para peças e serviços.**

24.1.1. O **Gestor** deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no item anterior.

24.1.2. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

24.2. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

24.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

## 25. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

25.1. No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$AF = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

25.2 A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

## **26. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

26.1. A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta.

26.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

26.3. O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.

26.4. Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito consoante o subitem 26.3, sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada à solicitação.

26.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

## **27. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

27.1. Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

27.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

27.3. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços utilizada para a contratação.

## 28. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 28.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.
- 28.2. Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.
- 28.3. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 28.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.
- 28.5. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.
- 28.6. À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança.
- 28.7. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

## 29. DAS PENALIDADES

- 29.1. A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, **no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT**. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 29.2.3 e 29.2.4.
- 29.2. A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:
- 29.2.1. Advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;
- 29.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;**
- 29.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação correspondente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;**
- 29.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 49 do Decreto nº 10.024/2019.
- 29.3. Para efeito da aplicação de multa prevista no subitem 29.2.2, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

**Tabela 1**

| Infração |  |      |                |
|----------|--|------|----------------|
| Item     | Descrição  | Grau | Incidência     |
| 1        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a | 6    | Por ocorrência |

|    |   |   |  |
|----|---|---|--|
|    | qualquer indivíduo.   |   |  |
| 2  | Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir, sem autorização, materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos.   | 5 | Por ocorrência   |
| 3  | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.  | 4 | Por ocorrência   |
| 4  | Deixar de atender aos chamados de manutenção corretiva classificadas como <b>URGENTES (subitem 11.5)</b> no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura da chamada.   | 3 | Por ocorrência e por hora  |
| 5  | Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.  | 3 | Por ocorrência   |
| 6  | Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato.  | 3 | Por ocorrência   |
| 7  | Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.  | 3 | Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.) |
| 8  | Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de seus anexos ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização.   | 3 | Por ocorrência   |
| 9  | Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário.   | 3 | Por empregado e por ocorrência   |
| 10 | Executar serviço sem autorização expressa da Fiscalização.  | 3 | Por ocorrência   |
| 11 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação.   | 3 | Por empregado e por ocorrência   |
| 12 | Deixar de sanar os defeitos na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, de acordo com os motivos relatados pelo responsável técnico, por escrito, após fixado o prazo para conserto, contados da parada do equipamento, no caso de serviços corretivos <b>urgentes (item 11.7)</b> . | 3 | Por ocorrência e por dia   |
| 13 | Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada quando solicitada pela Fiscalização.   | 2 | Por item, por dia de atraso e por ocorrência   |
| 14 | Deixar de manter documentação de habilitação atualizada.  | 2 | Por item, por mês de atraso e por ocorrência   |
| 15 | Deixar de realizar os serviços de manutenção preventiva até o décimo dia do mês previsto no   | 2 | Por ocorrência e por dia   |

|    |  |   |  |
|----|--|---|--|
|    | cronograma e periodicidade do <b>item 12.11</b> .  |   |  |
| 16 | Deixar de sanar os defeitos na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, de acordo com os motivos relatados pelo responsável técnico, por escrito, após fixado o prazo para conserto, contados da parada do equipamento, no caso de serviços corretivos não urgentes ( <b>item 11.6</b> ). | 2 | Por ocorrência e por dia   |
| 17 | Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço.  | 2 | Por ocorrência   |
| 18 | Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.  | 2 | Por ocorrência   |
| 19 | Deixar de atender aos demais chamados de manutenção corretiva ( <b>subitem 11.4</b> ) no prazo máximo de 2 (duas) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento, contados da abertura da chamada.   | 1 | Por ocorrência e por hora  |
| 20 | Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para devolução de equipamentos retirados para manutenção externa (em oficina)   | 1 | Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.) |

**Tabela 2**

| <b>Grau</b> | <b>Correspondência</b>   |
|-------------|--|
| 1           | 0,7 % (sete décimos) do valor global do CONTRATO                 |
| 2           | 1,0 % (um inteiro) do valor global do CONTRATO                   |
| 3           | 1,3 % (um inteiro e três décimos) do valor global do CONTRATO    |
| 4           | 1,8 % (um inteiro e oito décimos) do valor global do CONTRATO    |
| 5           | 2,7 % (dois inteiros e sete décimos) do valor global do CONTRATO |
| 6           | 3,8 % (três inteiros e oito décimos) do valor global do CONTRATO |

29.4. As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

29.5. Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

29.6. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.

29.7. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.

- 29.8. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.
- 29.9. A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 29.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **30. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS**

- 30.1. As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, **exclusivamente** ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo legal estabelecido.
- 30.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a contratada de **protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.**
- 30.3. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

### **31. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

- 31.1. Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### **32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 32.1. A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 32.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.
- 32.3. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Campo Grande - MS, 13 de setembro de 2023.

ROBINSON ALT  
Planejamento da Contratação

RENATO MERLI OLIVEIRA LIMA  
Planejamento da Contratação

MATEUS COMINETTI  
Planejamento da Contratação

Aprovado por:

BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA JUNIOR  
Secretário Administrativo Substituto

## **LISTAGEM DE ANEXOS**

**ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES DO GRUPO MOTO-GERADOR**

**ANEXO II - DA PREVISÃO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO**

**ANEXO III - DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO DO GRUPO MOTO GERADOR**

**ANEXO IV - MODELO DE CHAMADA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO**

**ANEXO V - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS (MODELO DE PROPOSTA)**

## ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES DO GRUPO MOTO-GERADOR

### 1- GRUPO MOTO-GERADOR STEMAC

- **Marca:** Stemac - Grupo Motor Gerador sem carenagem (instalado em sala com atenuadores de ruído e porta acústica)
- **Características:** automático, potência 180 kVA, regime de funcionamento stand by/prime, tensão 220V, frequência 60 Hz, montagem em sala;
- **Quadro de comando:** nº ST2130, gabinete C963, IP 21, painel de força e transferência junto ao comando.
- **Tanque de combustível:** 200 Litros de óleo diesel;
- **Motor:** MWM modelo 6.10TCA, regulador de velocidade mecânico, radiador local, atuador original do motor, 12V, fiação do motor geminado.
- **Gerador:** Cramaco modelo G2R250MD, IP 21, com TC 600/5A, corrente nominal 472A, série GER CRA 250 MD/4 185 KVA-56909.
- **Número de tombamento:** sem número.

#### Fotos do GMG STEMAC (Localização: subsolo)



| STEMAC  |  |                     |  |   |
|---|--|---------------------|--|---|
| GRUPOS GERADORES                                    |  |                     |  |   |
| GRUPO GERADOR STEMAC:                               |  | 0180304809          |  |   |
| MOTOR/MODELO:                                       | 6.10TCA  | Nº SÉRIE:           | 01T115271                                  |   |
| GERADOR/MODELO:                                     | G2R250MD   | Nº SÉRIE:           | 00809                                      |   |
| POTÊNCIA  | REGIME   | TENSÃO              | CORRENTE                                   | FREQUÊNCIA  |
| 180 kVA   | Stand By/Prime <input type="checkbox"/><br>Base <input type="checkbox"/> | 220 V               | 472 A                                      | 60 <input type="checkbox"/><br>50 <input type="checkbox"/> Hz |
| COS φ   | ROTAÇÃO  | PESO DO EQUIPAMENTO | DATA DE FABRICAÇÃO                         |   |
| .8  | 1500 RPM   | 1490 kg             | 01/10/09                                   |   |
| Canal Nacional de Serviços e Peças<br>0300 789 3800 |  |                     | FILIAIS EM TODO O BRASIL<br>www.stemac.com |   |

## ANEXO II - DA PREVISÃO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO

| Item | Qtd.  | Unidade   | Especificação da peça/insumo (GMG STEMAC)  |
|------|-------|-----------|--|
| 1    | 175   | Litro (L) | Óleo lubrificante multiviscoso que atenda à norma SAE 15W40 e tenha classificação API-CI4 ou superior.<br>Referência: Lubrax Extra Turbo                                 |
| 2    | 6     | Peça      | Elemento Filtrante do Óleo Lubrificante<br>Referência: MWM 905411880011  |
| 3    | 6     | Peça      | Filtro de Combustível<br>Referência: MWM 905411510020  |
| 4    | 3     | Peça      | Elemento Principal do Filtro de Ar<br>Referência: MANN C 23 610  |
| 5    | 3     | Peça      | Elemento Secundário do Filtro de Ar<br>Referência: MANN CF 610   |
| 6    | 3.600 | Litro (L) | Combustível Óleo Diesel; deve atender à Norma brasileira ANP nº 32, de 16.10.2007 – DOU 17.10.2007.  |
| 7    | 3     | Peça      | Bateria 12V, selada, sem manutenção, capacidade nominal a 25°C 170A, corrente de partida a frio 1100A, hot cranking a 25°C 1800A, com prata, reserva de capacidade 330A. |
| 8    | 3     | Unidade   | Correia de transmissão de potência   |

### ANEXO III – DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO DO GRUPO MOTO GERADOR

| Itens    | ROTINAS DE MANUTENÇÃO<br>(Discriminação dos Serviços Técnicos –<br>CHECK LIST)  | FREQUÊNCIA<br>DE<br>MANUTENÇÃO | INTERVENÇÕES |           |
|----------|---|--------------------------------|--------------|-----------|
|          |   |                                | DATAS        | REGISTROS |
| <b>1</b> | <b>Anotar hora indicada no horímetro antes do início da manutenção.</b>   | <b>Mensal</b>                  |              |           |
| <b>2</b> | <b>Lubrificação</b>   |                                |              |           |
| 2.1      | Verificar vazamentos no sistema: cárter, juntas, retentores, filtro, bomba de óleo, tubulação, etc.   | <b>Mensal</b>                  |              |           |
| 2.2      | Verificar o nível de óleo lubrificante do motor Diesel e se necessário completar ( <u>Ideal: próximo do nível máximo da vareta de óleo</u> ). | <b>Mensal</b>                  |              |           |
| 2.3      | Verificar pressão do óleo lubrificante (Com Manômetro no interruptor de óleo).  | <b>Mensal</b>                  |              |           |
| 2.4      | Trocar óleo lubrificante padrão SAE 15w-40, API-CI4 (ou superior).  | <b>Semestral</b>               |              |           |
| 2.5      | Trocar o elemento do filtro de óleo   | <b>Semestral</b>               |              |           |
| 2.6      | Trocar o elemento do filtro de óleo lubrificante  | <b>Semestral</b>               |              |           |
| 2.7      | Trocar o elemento do filtro desvio óleo (By-Pass)   | <b>Semestral</b>               |              |           |
| 2.8      | Verificar o nível de óleo do regulador hidráulico   | <b>Semestral</b>               |              |           |
| <b>3</b> | <b>Sistema de combustível</b>   |                                |              |           |
| 3.1      | Verificar nível de combustível do tanque principal.   | <b>Mensal</b>                  |              |           |
| 3.2      | Verificar vazamentos pelas conexões/tubulações (tanque, bomba alimentadora, filtro, tubulação, etc.).   | <b>Mensal</b>                  |              |           |
| 3.3      | Limpar respingos.   | <b>Mensal</b>                  |              |           |
| 3.4      | Verificar trincas na tubulação de combustível.  | <b>Mensal</b>                  |              |           |
| 3.5      | Verificar a desobstrução do respiro do tanque, mangueiras, tubulações e filtros de óleo combustível.  | <b>Mensal</b>                  |              |           |
| 3.6      | Instalar um filtro separador de água na mangueira de combustível por cada equipamento.  | <b>Semestral</b>               |              |           |
| 3.7      | Drenar a água ou sedimentos decantados do tanque e filtros de combustível.  | <b>Semestral</b>               |              |           |
| 3.8      | Verificar a pressão da bomba de combustível.  | <b>Semestral</b>               |              |           |
| 3.9      | Trocar filtro de combustível.   | <b>Semestral</b>               |              |           |
| 3.10     | Limpar internamente o tanque de combustível.  | <b>Anual</b>                   |              |           |
| 3.11     | Limpar respiro do tanque de combustível.  | <b>Anual</b>                   |              |           |
| <b>4</b> | <b>Sistema de admissão de ar</b>  |                                |              |           |
| 4.1      | Verificar tubulações e conexões.  | <b>Mensal</b>                  |              |           |
| 4.2      | Verificar e limpar filtro de ar.  | <b>Mensal</b>                  |              |           |
| 4.3      | Limpar o pó da cuba do filtro.  | <b>Mensal</b>                  |              |           |
| 4.4      | Verificar o indicador de restrição (se houver).   | <b>Mensal</b>                  |              |           |
| 4.5      | Verificar tubulações e conexões de ar entre AFC e coletor de admissão.  | <b>Mensal</b>                  |              |           |
| 4.6      | Drenar a água dos tanques de ar.  | <b>Mensal</b>                  |              |           |
| 4.7      | Examinar a tubulação de ar.   | <b>Anual</b>                   |              |           |
| 4.8      | Trocar o elemento do filtro de ar   | <b>Anual</b>                   |              |           |
| 4.9      | Examinar a folga axial do tubo compressor.  | <b>Anual</b>                   |              |           |
| 4.10     | Limpar a turbina e o difusor do turbo compressor.   | <b>Anual</b>                   |              |           |
| 4.11     | Reapertar os coletores de admissão.   | <b>Anual</b>                   |              |           |
| 4.12     | Trocar o elemento filtrante.  | <b>Anual</b>                   |              |           |

| <b>5 Sistema de refrigeração (arrefecimento)</b>   |  |           |  |  |
|--|--|-----------|--|--|
| 5.1  | Verificar o radiador, seu funcionamento e nível de água de arrefecimento, completando se necessário.   | Mensal    |  |  |
| 5.2  | Verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento (Radiador, Bomba d'água, mangueira, intercambiador de calor, etc.).                             | Mensal    |  |  |
| 5.3  | Verificar restrições no fluxo de ar do radiador.   | Mensal    |  |  |
| 5.4  | Verificar vedação da tampa do radiador.  | Mensal    |  |  |
| 5.5  | Verificar nível do líquido de arrefecimento e as mangueiras do radiador.   | Mensal    |  |  |
| 5.6  | Verificar o estado da colmeia do radiador.   | Mensal    |  |  |
| 5.7  | Trocar elemento do filtro anticorrosivo.   | Semestral |  |  |
| 5.8  | Trocar líquido de arrefecimento (do radiador).   | Anual     |  |  |
| 5.9  | Colocar aditivo do líquido de arrefecimento (do radiador).   | Anual     |  |  |
| 5.10   | Limpar o radiador externamente.  | Anual     |  |  |
| <b>6 Quadro de alimentação, comando e proteção</b> |  |           |  |  |
| 6.1  | Verificar o funcionamento do carregador/flutuador de baterias (Com Multímetro Eletrônico, máximo projetável: 14 Volts).  | Mensal    |  |  |
| 6.2  | Verificar as baterias, o líquido eletrolítico e a carga.   | Mensal    |  |  |
| 6.3  | Verificar ruídos anormais no QTA (USCA) e no equipamento.  | Mensal    |  |  |
| 6.4  | Verificar o regulador de tensão.   | Mensal    |  |  |
| 6.5  | Limpar os painéis de comando.  | Mensal    |  |  |
| 6.6  | Medições de tensão, corrente, frequência.  | Mensal    |  |  |
| 6.7  | Verificar e reapertar se necessário todos os parafusos do sistema de controle e carga.   | Semestral |  |  |
| 6.8  | Verificar isolamento dos cabos do QTA (USCA).  | Semestral |  |  |
| 6.9  | Verificar a fixação dos componentes do QTA (USCA) e do equipamento.  | Semestral |  |  |
| 6.10   | Verificar lâmpadas (filamento) /LEDs (diodo emissor de luz) de sinalização.  | Semestral |  |  |
| 6.11   | Testar sinalizadores visuais e sonoros do painel.  | Semestral |  |  |
| 6.12   | Testar modo de operação manual, automático e teste.  | Semestral |  |  |
| 6.13   | Verificar o aterramento.   | Semestral |  |  |
| 6.14   | Ajustar tempos de confirmação de falha da rede elétrica, partida, transferência, supervisão resfriamento. Partir e transferir a carga no menor tempo possível. | Semestral |  |  |
| 6.15   | Limpar internamente com ar comprimido.   | Semestral |  |  |
| 6.16   | Limpar os painéis de comando.  | Semestral |  |  |
| 6.17   | Aferir instrumentos. (Testes de medição com multímetro eletrônico).  | Anual     |  |  |
| 6.18   | Regular tensão e frequência do gerador.  | Anual     |  |  |
| 6.19   | Eliminar pontos de ferrugem ou corrosão.   | Anual     |  |  |
| 6.20   | Testar o funcionamento dos diversos dispositivos de alarme (buzina) e proteção do conjunto, simulando as condições de atuação.                                 | Anual     |  |  |
| 6.21   | Reapertar os terminais.  | Anual     |  |  |
| <b>7 Alternador/Gerador</b>                        |  |           |  |  |
| 7.1  | Verificar infiltrações impurezas e ou vazamentos de energia próxima ao grupo gerador.  | Mensal    |  |  |
| 7.2  | Observar ruídos estranhos com o gerador em movimento.  | Mensal    |  |  |
| 7.3  | Inspecionar a ventilação (fluxo de ar).  | Mensal    |  |  |
| 7.4  | Verificar cabos de potência e controle.  | Mensal    |  |  |

|           |   |           |  |  |
|-----------|---|-----------|--|--|
| 7.5       | Limpar internamente via abertura das telas/aletas, com compressor portátil (dotado de drenagem de água) de ar comprimido. | Semestral |  |  |
| 7.6       | Medir resistência de isolamento (campo e armadura), com aparelho tipo Mega do ohm.  | Semestral |  |  |
| 7.7       | Verificar e reapertar os parafusos e terminais de ligação.  | Semestral |  |  |
| 7.8       | Verificar níveis de vibração e ruído.   | Semestral |  |  |
| 7.9       | Inspeccionar e lubrificar os rolamentos.  | Semestral |  |  |
| 7.10      | Medir resistência ôhmica dos enrolamentos com aparelho eletrônicos tipo megometro.  | Anual     |  |  |
| 7.11      | Verificar rolamentos pelo método sonoro com estetoscópio técnico.   | Anual     |  |  |
| 7.12      | Inspeccionar os diodos.   | Anual     |  |  |
| 7.13      | Inspeccionar veristores (se houver).  | Anual     |  |  |
| 7.14      | Limpar o gerador interna e externamente.  | Anual     |  |  |
| 7.15      | Inspeccionar o funcionamento e ligações dos acessórios (resistência de aquecimento e detectores de temperatura).          | Anual     |  |  |
| 7.16      | Revisão completa do gerador   | Anual     |  |  |
| <b>8</b>  | <b>Funcionar grupo gerador por 20 minutos sem carga, após a manutenção</b>  |           |  |  |
| 8.1       | Drenar o sistema de combustível antes de funcionar o motor.   | Mensal    |  |  |
| 8.2       | Observar o funcionamento e procurar anomalias ou ruídos.  | Mensal    |  |  |
| 8.3       | Verificar Vazamento de combustível, óleo ou liquido de arrefecimento.   | Mensal    |  |  |
| 8.4       | Verificar o nível do combustível e completar se necessário.   | Mensal    |  |  |
| 8.5       | Verificar a Temperatura do motor.   | Mensal    |  |  |
| 8.6       | Medição de tensão, corrente, frequência. Analisar.  | Mensal    |  |  |
| 8.7       | Verificar o regulador de tensão.  | Mensal    |  |  |
| 8.8       | Repetir o teste até o perfeito funcionamento.   | Mensal    |  |  |
| <b>9</b>  | <b>Testes bimestrais de funcionamento simulando falta de energia com o gerador no automático</b>                          |           |  |  |
| 9.1       | Simular falta de energia pela concessionária, em modo automático.   | Bimestral |  |  |
| 9.2       | Funcionar grupo gerador por 45 minutos com carga.   | Bimestral |  |  |
| 9.3       | Observar o funcionamento e procurar anomalias ou ruídos.  | Bimestral |  |  |
| 9.4       | Verificar Vazamento de combustível, óleo ou liquido de arrefecimento.   | Bimestral |  |  |
| 9.5       | Tempo de entrada do grupo.  | Bimestral |  |  |
| 9.6       | Tempo de transferência.   | Bimestral |  |  |
| 9.7       | Verificar se a lâmpada de óleo acende.  | Bimestral |  |  |
| 9.8       | Verificar a Temperatura do motor.   | Bimestral |  |  |
| 9.9       | Medição de tensão, corrente, frequência. Analisar.  | Bimestral |  |  |
| 9.10      | Repetir o teste até o perfeito funcionamento.   | Bimestral |  |  |
| <b>10</b> | <b>Testes bimestrais de funcionamento simulando retorno da rede elétrica da concessionária</b>                            |           |  |  |
| 10.1      | Tempo de transferência e supervisão.  | Bimestral |  |  |
| 10.2      | Tempo de resfriamento.  | Bimestral |  |  |
| 10.3      | Tempo de parada do grupo gerador.   | Bimestral |  |  |
| 10.4      | Anotar as horas trabalhadas da unidade (início e fim marcados no horímetro).  | Bimestral |  |  |
| <b>11</b> | <b>Bateria</b>  |           |  |  |
| 11.1      | Limpar terminais, conexões c/ solução de bicarbonato de sódio 10%.  | Semestral |  |  |
| 11.2      | Reapertar conexões.   | Semestral |  |  |

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| 11.3   | Proteger terminais com graxa não oxidante ou vaselina.  | Semestral                                    |  |  |
| 11.4   | Adicionar água destilada (ou desmineralizada) para corrigir nível de eletrólito.  | Semestral                                    |  |  |
| 11.5   | Limpar externamente os elementos, usando detergente neutro.   | Semestral                                    |  |  |
| 11.6   | Verificar se é necessária a troca da bateria, mediante densímetro, por cada célula, estando em perfeita condições 100% verde.           | Semestral                                    |  |  |
| <b>12</b>  | <b>Gerador-Motor</b>  |  |  |  |
| 12.1   | Verificar infiltrações, impurezas e ou vazamentos de óleo próximo do motor e próximo ao grupo motor gerador.                            | Semestral                                    |  |  |
| 12.2   | Verificar cabos de potência e controle.   | Semestral                                    |  |  |
| 12.3   | Verificar mangotes e braçadeiras de fixação.  | Semestral                                    |  |  |
| 12.4   | Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor.   | Semestral                                    |  |  |
| 12.5   | Verificar se está livre a saída do respiro do motor.  | Semestral                                    |  |  |
| 12.6   | Verificar condições do motor de arranque.   | Semestral                                    |  |  |
| 12.7   | Verificar condições do escapamento.   | Semestral                                    |  |  |
| 12.8   | Reapertar todos os parafusos e porcas, especialmente dos coletores, cárter e turbo compressor.  | Anual  |  |  |
| 12.9   | Testar e limpar os bicos injetores, quando o motor ultrapassar 1.000 horas de funcionamento.  | Anual  |  |  |
| 12.10  | Regular as folgas das válvulas com o motor frio, quando o motor indicar mau funcionamento com engasgos, falta de força e de desempenho. | Anual  |  |  |
| 12.11  | Medir a taxa de compressão, quando o motor indicar mau funcionamento com engasgos, falta de força e de desempenho.                      | Anual  |  |  |
| 12.12  | Lixar e pintar em esmalte martelado, incluso base do motor.   | Anual  |  |  |
| <b>13</b>  | <b>Carenagem (anual)</b>  |  |  |  |
| 13.1   | Lixar e pintura em esmalte martelado, incluso quadro comando.   | Anual  |  |  |
| 13.2   | Verificar estado do material isolante acústico.   | Anual  |  |  |
| 13.3   | Verificar funcionamento de portas, dobradiças e trincos.  | Anual  |  |  |
| 13.4   | Limpar com desengraxante e pintar em acrílico no piso da sala dos GMG.  | Anual  |  |  |
| <b>14</b>  | <b>Anotar Hora indicada no horímetro ao final da manutenção.</b>  | <b>Mensal</b>                                |  |  |
| <p>Campo Grande/MS, _____ de _____ de 20____</p>           |   |  |  |  |
| <p>_____<br/>Assinatura do Representante da Contratada</p> |   | <p>_____<br/>Visto do Fiscal do Contrato</p> |  |  |

**\* CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO – PMAN, APROVADO PELO FISCAL.**

**ANEXO IV - MODELO DE CHAMADA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO**

|   |   |  |  |
|---|---|--|--|
| <b>EMPRESA:</b><br><b>CNPJ:</b><br><b>ENDEREÇO:</b><br><b>RESPONSÁVEL PELOS CHAMADOS:</b><br><b>FONE:</b> _____, <b>E-MAIL:</b> _____ <b>WHATSAPP:</b> _____<br><b>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS ATENDIMENTOS:</b><br><b>FONE:</b> _____, <b>E-MAIL:</b> _____ <b>WHATSAPP:</b> _____ |   |  | <b>NÚMERO CT</b><br>____/20____<br><b>URGENTE /</b><br><b>NORMAL</b> |
| <b>ABERTURA DE CHAMADA TÉCNICA – MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>   |   |  |  |
| <b>Unidade Solicitante / Local:</b>   |   | <b>Responsável:</b>                              | <b>Fone:</b>   |
| <b>Endereço:</b> Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande/MS  |   |  |  |
| <b>Identificação do Equipamento:</b>  |   |  |  |
| <b>Data da chamada:</b>   | <b>Início do serviço:</b><br>____ / ____ / 20__ | <b>Término do serviço:</b><br>____ / ____ / 20__ | <b>Técnico responsável:</b>  |
| <b>Horário da chamada:</b><br>:   | <b>Horário do início:</b><br>:                  | <b>Horário do término:</b><br>:                  | <b>Número do registro:</b>   |
| <b>Descrição do Problema / Motivo da Solicitação:</b>   |   |  |  |
| <b>Descrição do Serviço Realizado (A ser preenchido pela CONTRATADA):</b>   |   |  |  |
| <b>Observações pertinentes:</b>   |   |  |  |

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA (RESPONSÁVEL TRT)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA (TÉCNICO CONTRATADA)

**ANEXO V - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS (MODELO DE PROPOSTA)**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ CONTATO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

| <b>GRUPO ÚNICO – Grupo Motor Gerador sem carenagem STEMAC (instalado em sala com atenuadores de ruído e porta acústica)</b> |   |                |                             |                                    |                                 |
|---|---|----------------|-----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| <b>SERVIÇOS</b>   |   |                |                             |                                    |                                 |
| <b>Item</b>   | <b>Descrição</b>  | <b>Unidade</b> | <b>Quant. para 30 meses</b> | <b>Valor Unitário Máximo (R\$)</b> | <b>Valor Total Máximo (R\$)</b> |
| 1   | <b>Confecção</b> do Plano de Manutenção - PMAN  | Unidade        | 1                           | 1.269,75                           | 1.269,75                        |
| 2   | <b>Manutenção Preventiva</b> do Grupo Motor Gerador STEMAC com fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, conforme descrições do item 12. | Mensal         | 30                          | 1.269,75                           | 38.092,50                       |
| 3   | <b>Manutenção Corretiva</b> do Grupo Motor Gerador STEMAC com fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, conforme descrições do item 11.  | Unidade        | 25                          | 924,08                             | 23.102,00                       |
| <b>INSUMOS</b>  |   |                |                             |                                    |                                 |
| 4   | Óleo lubrificante multiviscoso que atenda a norma SAE 15W40 e tenha classificação API-CI4 ou superior.<br>Referência: Lubrax Extra Turbo                      | Litro          | 175                         | 42,24                              | 7.392,00                        |
| 5   | Elemento Filtrante do Óleo Lubrificante<br>Referência: MWM 905411880011   | Peça           | 6                           | 162,77                             | 976,62                          |
| 6   | Filtro de Combustível<br>Referência: MWM 905411510020   | Peça           | 6                           | 174,03                             | 1.044,18                        |
| 7   | Elemento Principal do Filtro de Ar<br>Referência: MWM 905412970051  | Peça           | 3                           | 320,74                             | 962,22                          |
| 8   | Elemento Secundário do Filtro de Ar<br>Referência: MWM 905412970052   | Peça           | 3                           | 301,68                             | 905,04                          |
| 9   | Combustível Óleo Diesel; deve atender à Norma brasileira ANP nº 32, de 16.10.2007 – DOU 17.10.2007.   | Litro          | 3600                        | 7,82                               | 28.152,00                       |

|  |  |       |   |                   |           |
|--|--|-------|---|-------------------|-----------|
| 10   | Bateria 12V, selada, sem manutenção, capacidade nominal a 25°C 170A, corrente de partida a frio 1100A, hot cranking a 25°C 1800A, com prata, reserva de capacidade 330A. | Peça  | 3 | 1.612,43          | 4.837,29  |
| 11   | Kit de reparo da bomba injetora  | Unid. | 1 | 14.615,00         | 14.615,00 |
| 12   | Reparo de bicos injetores  | Unid. | 6 | 1.681,25          | 10.087,50 |
| 13   | Mangueira de combustível, conexões e abraçadeiras  | Unid. | 4 | 543,04            | 2.172,16  |
| 14   | Correia de transmissão de potência   | Unid. | 3 | 392,74            | 1.178,22  |
| <b>Valor Máximo Total Estimado (serviços de PMAN, preventiva e corretiva) 30 MESES</b>           |  |       |   | <b>62.464,25</b>  |           |
| <b>Valor Máximo Total Estimado (insumos) 30 MESES</b>  |  |       |   | <b>72.322,23</b>  |           |
| <b>Valor Máximo Total Estimado (serviços de PMAN, preventiva e corretiva + insumos) 30 MESES</b> |  |       |   | <b>134.786,48</b> |           |

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO (GRUPO ÚNICO) 30 MESES</b> | <b>134.786,48</b> |
|--|-------------------|

**Observações importantes:**

- Todas as referências de produtos admitem substituição de fabricante por similaridade, desde que comprovado o atendimento dos requisitos técnicos de desempenho.
- O quantitativo de chamados de manutenção corretiva é estimado (25 unidades para o período de 30 meses), de modo que possibilite aos licitantes a apresentação de suas propostas. Porém, não há obrigação deste Tribunal em realizar a totalidade desses chamados estimados.
- **Para a empresa vencedora do GRUPO ÚNICO será empenhado o valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cobrir eventuais despesas com insumos/peças, durante o período da contratação.**

**Validade da Proposta: 60 dias**

**Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

Carimbo da empresa (se houver)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação  
**Representante Legal da empresa proponente**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO RELATIVA À RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo SSP/\_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº\_\_\_\_\_/2023, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA que não está inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; bem como não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXX

**EMPRESA**